REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E LAVANDARIA PARA A DIREÇÃO-GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

PROCEDIMENTO n.º 300/10/005/2022/108

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 300/10/005/2022/108

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E LAVANDARIA PARA A DIREÇÃO-GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público com publicidade internacional, que tem por objeto a aquisição de produtos de limpeza e lavandaria para a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, até 31 de dezembro de 2022.
2. O procedimento referido no número anterior compreende os seguintes lotes e produtos:
   a) Lote 1 – Produtos para lavandaria;
   b) Lote 2 – Produtos para WC;
   c) Lote 3 – Produtos para pavimentos;
   d) Lote 4 – Produtos para cozinha;
   e) Lote 5 – Outros produtos de limpeza.
3. As quantidades previstas no Anexo A ao presente Caderno de Encargos são meramente indicativas, podendo ser ajustadas, para mais ou menos, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, sem que isso implique alterações aos preços apresentados ou quaisquer ajustes ao contrato celebrado na sequência do procedimento.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 373.131,04, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, repartido do seguinte modo:
   a) Lote 1: € 143.156,00, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
   b) Lote 2: € 40.461,80, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
   c) Lote 3: € 101.226,04, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
   d) Lote 4: € 6.521,32, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;

e) Lote 5: € 81.765,88, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base por lote corresponde à multiplicação de cada um dos preços unitários previstos no Anexo A ao presente Caderno de Encargos pelas respetivas quantidades estimadas para a duração total do contrato.
3. O preço referido no n.º 1 inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, separação das encomendas, transporte e logística de entrega ou devolução dos bens (embalagem, carga, transporte, descarga), armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. A entrega dos produtos de limpeza e lavandaria deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias para Portugal Continental e 10 (dez) dias para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, após o envio da nota de encomenda, salvo outro prazo acordado com a entidade adjudicante.
2. O adjudicatário deve dispor de stock inicial e permanente que permita satisfazer todas as encomendas.
3. Nos casos de rutura de stock o adjudicatário deverá providenciar pelo fornecimento de produtos de substituição idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar qualquer aumento de despesa para a entidade adjudicante.
4. A entrega dos bens abrange todo o território continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e deve ser efetuado diretamente em cada um dos serviços desconcentrados, melhor identificados no Anexo B.
5. As encomendas serão realizadas pela entidade adjudicante, continuamente ao longo do período de duração do contrato, através da plataforma transacional de compras AnoGov.
6. O adjudicatário deverá assegurar a entrega dos produtos de limpeza e lavandaria no horário de expediente (entre as 09h00 e as 12h00, e entre as 14h00 e as 16h00).
7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os

aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

8. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens sejam entregues.

CLÁUSULA 4.ª – CATÁLOGO DE COMPRAS ELETRÓNICO

1. O adjudicatário deverá disponibilizar à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a adjudicação, todos os elementos necessários à construção de um catálogo de compras eletrónico.
2. Para a construção do catálogo referido no número anterior, o adjudicatário deverá fornecer um ficheiro com a imagem de cada produto, identificado pelo código atribuído pela entidade adjudicante, que cumpra os requisitos da plataforma eletrónica e com resolução suficiente para a sua completa identificação.
3. A imagem de cada produto deve patentear de forma visível os dados relativos à marca e referência do mesmo.

CLÁUSULA 5.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O fornecimento contínuo dos produtos objeto do presente procedimento terá início na data da celebração do contrato, e terminará, em 31 dezembro de 2022, ou esgotamento da verba autorizada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer à entidade adjudicante os produtos de limpeza e lavandaria objeto do contrato, com as caraterísticas, especificações e requisitos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Observar os prazos de entrega dos produtos de limpeza e lavandaria nos respetivos serviços desconcentrados;
d) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos produtos de limpeza e lavandaria objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

CLÁUSULA 7.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos produtos de limpeza e lavandaria objeto do contrato, nos termos da cláusula 23.ª do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
   a) O número do compromisso;
   b) Identificação do serviço desconcentrado;
   c) Preço unitário de cada produto/ artigo sem IVA;
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
6. Em caso de atraso por parte das entidades adquirentes, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CLÁUSULA 8.ª - INSPEÇÃO

1. Efetuada a entrega dos produtos de limpeza e lavandaria objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no ato de entrega, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização de inspeção, devidamente comprovadas, são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 9.ª - DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos produtos de limpeza e lavandaria objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar tal facto, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos produtos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.ª - PENALIDADES

1. O incumprimento do prazo de entrega pelo adjudicatário e a não entrega da totalidade da encomenda poderá implicar uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do valor dos produtos de limpeza e lavandaria a entregar, por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 30% do valor da encomenda.
2. Os créditos resultantes das penalizações serão deduzidas mensalmente nas faturas ou na caução prestada pelo adjudicatário.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção de natureza pecuniária até 30% do preço contratual.
4. Ao valor da sanção de natureza pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

CLÁUSULA 11.ª - RESPONSABILIDADES

1. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes do fornecimento dos produtos de limpeza e lavandaria objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se a entidade adjudicante vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até ao termo da vigência do contrato, em consequência do modo de execução do mesmo, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA 12.ª - MARCAS E PATENTES

1. Correm por conta do adjudicatário todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de a entidade adjudicante ser demandado por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a entidade adjudicante pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha de despender em consequência daquela violação.
3. O adjudicatário deve optar, sempre que possível, por *software* de código aberto.

CLÁUSULA 13.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 15.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 311.º do CCP, as alterações a introduzir no contrato devem ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de Adenda devidamente numerada e datada.
2. As alterações ao contrato deverão obedecer aos fundamentos do artigo 312.º e respeitando os limites do artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 18.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
   a) Morada;
   b) Telefone e telemóvel;
   c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 19.ª - COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt, ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 20.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente caderno de encargos e no ofício convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

CLÁUSULA 22.ª - QUANTIDADES

As quantidades estimadas (meramente indicativas) de produtos de limpeza ou lavandaria são as mencionadas no Anexo A ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 23.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS

1. Requisitos e Níveis de Serviço do fornecimento:
   a) A requisição de produtos de limpeza e lavandaria serão realizadas pela entidade adjudicante, continuamente ao longo do período de duração do contrato, através da plataforma transacional de compras AnoGov.
   b) A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes;
   c) A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
      i) A data de entrega;
      ii) Identificação da entidade fornecedora;
      iii) Identificação da unidade orgânica da entidade adjudicante e local de entrega;
      iv) Data da encomenda e número da requisição emitida pela unidade orgânica da entidade adjudicante;
      v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
      vi) Indicação dos produtos;
      vii) Preço de venda negociado;
      viii) A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
   d) As unidades orgânicas da entidade adjudicante poderão proceder, no momento de entrega dos bens, às verificações:
      i) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;

ii) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.

e) Após verificação, a unidade orgânica da entidade adjudicante pode:
   i) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
   ii) Rejeitar total ou parcialmente os bens;
   iii) Devolver os excedentes;
   iv) Solicitar a entrega dos bens em falta.

f) Se os fornecedores não dispuserem dos produtos encomendados, por rutura temporária de stock, deverão propor, atempadamente, à entidade adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para a entidade adjudicante. Os fornecedores deverão, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;

g) Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade dos fornecedores;

h) Para o lote 1 – Produtos para Lavandaria, pretende-se a colocação de doseadores para as máquinas de lavar. Nesta situação, os doseadores (se os equipamentos existentes o permitir) serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo fornecedor, de acordo com as necessidades de cada unidade orgânica e a sua solicitação.

i) Para os restantes lotes, deverão ser disponibilizados gratuitamente ou substituídos (se for caso) pelo fornecedor suportes e/ou meios (acessórios) que permite o manuseamento dos produtos e a sua utilização mais rentável (quando aplicáveis), de acordo com as necessidades de cada unidade orgânica.

j) A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes/meios ficam a cargo do fornecedor e deve ser realizada de acordo com as características das instalações de cada unidade orgânica da entidade adjudicante;

k) O fornecedor deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, inerentes à colocação e/ou substituição dos doseadores/suportes/meios, pelo

que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;

l) No momento de instalação dos doseadores/suportes/meios, a unidade orgânica da entidade adjudicante poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do fornecedor, bem como à formação presencial de elementos a designar;

m) No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos da entidade adjudicante.

2. Para efeitos do determinado na coluna E do Anexo A:

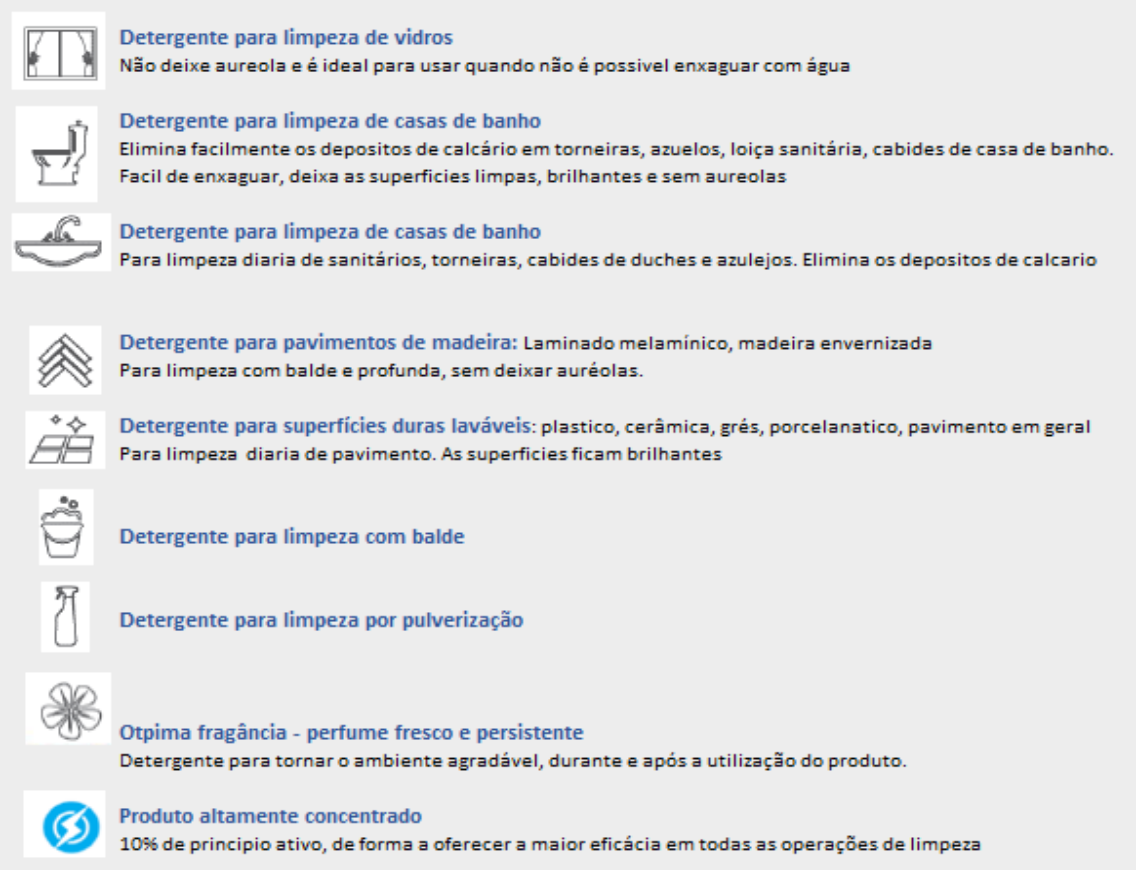

Detergente para lavagem de roupa à mão
Produto de elevado poder detergente, com agentes amaciadores.

Detergente (liquido ou em pó) para utilizar em exclusivamente me maquina de lavar roupa
Com elevado poder banhante e emulsionante para lavagem profissional de roupa;
Ou coadjuvante para lavagem de roupa. (Ideal para lavagem de roupa em algodão, algodão/poliester, sintéticos,etc...)

Detergente para maquina de lavar loiça
Com elevado poder de sengordurante, garante a lavagem completa e higiénica da loiça;
Ou produto especificio para enxaguamento e secagem final da loiça na maquina, preservando o brilho da loiça

Detergente liquido para lavagem manual de loiça
Com acção de detergente e higienizante, inibindo ao mesmo tempo o desenvolvimento microbiano em esponja.

Detergente desinfectante para higienização e desinfecção das superficies, instalações e equipamentos
Com capacidade de remover rapida e eficazmente todo o tipo de sujidade e residuos de origem orgânica

Produto universal de acção rapida dengordurante e abrilhantadora
Remove manchas, sujidade de pó das superficies duras como: madeira, cerâmicas, azulejos, superficies pintadas, esmaltadas, cromadas, etc...

Detergente para lavagem de alcatifas e tecidos para usar com maquinba de extracção
Respeita as cores, reavivando-as.

Detergente para limpeza de superficies com auxilio de maquina de lava pavimento
Remove em profundidade todos o tipo de sujidade mesma amais dificil e agarrada

Detergente para limpeza de pavimentos quer manual quer com maquina
Indicado para limpeza e manutenção diária de superficies em grés e para remoção de todo o tipo de sujidade